

AOFA



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

# Progressões Remuneratórias dos Militares das Forças Armadas

## ENQUADRAMENTO

PROGRESSÕES REMUNERATÓRIAS - SLIDE 1/4

1. Entre 01/01/2011 e 31/12/2017, as Progressões Remuneratórias (progressão horizontal nos índices remuneratórios) dos Militares das Forças Armadas estiveram congeladas.
2. Consequentemente, todos os Militares promovidos no referido período ficaram indefinidamente na 1ª posição remuneratória. Também todos os Militares promovidos antes de 1 de janeiro de 2011 e que teriam progressões durante aquele período, viram essas progressões congeladas.
3. O Orçamento do Estado para 2018 (OE2018) determinava, no seu artigo 19º, **“A negociação do prazo e do modo para consideração de contagem dos 7 anos de congelamento”**. O Governo incumpriu aquilo que ele próprio determinou no OE2018 e nunca procedeu nem à contagem integral do tempo, nem sequer abriu qualquer processo negocial para acordar o prazo e o modo dessa contagem de tempo que era (e É) devida aos Militares.
4. Com efeitos a partir de 01/01/2018, o Governo impôs o início (a partir do zero) da contagem de 2 anos para que todos os Militares promovidos durante o período de congelamento pudessem então progredir para a 2ª posição remuneratória, agravando ainda mais a situação equiparando quem foi promovido ao mesmo posto, em datas completamente diferentes, nalguns casos com 4,5 e mais anos de diferença, fazendo tábua rasa da antiguidade.





Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

# Progressões Remuneratórias dos Militares das Forças Armadas

## ENQUADRAMENTO

PROGRESSÕES REMUNERATÓRIAS - SLIDE 3/4

6. Apenas em 2019, sempre de forma unilateral, em clara violação da Lei do OE2018, o Governo, através do Decreto-Lei 65/2019, de 20 de maio, decretou a consideração de contagem de cerca de 1/4 do tempo congelado.

**A AOFA, formalmente, pronunciou-se CONTRA, essencialmente por:**

- As APM não foram ouvidas previamente, o que é ILEGAL
- O Decreto não prevê, como estipulado, a contagem dos 7 anos mas apenas e consoante os postos, entre 1 ano e 4 meses e 1 ano e 11 meses
- Ainda assim o Decreto não contempla, de todo:
  - Os Militares que entretanto transitaram para a Reserva Fora da Efetividade de Serviço e/ou para a Reforma
  - Os Militares promovidos após 01/01/2018
  - Os Militares em Regime de Contrato
  - Os Militares que já se encontrem na última posição remuneratória no Posto atual
- Os inaceitáveis tempos a considerar, ainda assim são “concedidos” em 3 prestações (01JUN2019, 01JUN2020 e 01JUN2021)

### Decreto-Lei 65/2019, de 20 de Maio

Categoria	Posto	Módulo Padrão (anos)	Tempo máximo a contabilizar (n.º 1 do art.º 2º)		
			Anos	Meses	Dias
Oficiais	Almirante ou general	NA	-	-	-
	Vice-almirante ou tenente-general	2,00	1	4	24
	Contra-almirante ou major-general	2,00	1	4	24
	Comodoro ou brigadeiro-general	2,00	1	4	24
	Capitão-de-mar-e-guerra ou coronel	2,50	1	9	0
	Capitão-de-fragata ou tenente-coronel	2,67	1	10	13
	Capitão-tenente ou major	2,67	1	10	13
	Primeiro-tenente ou capitão	2,75	1	11	5
	Segundo-tenente ou tenente	2,50	1	9	0
	Guarda-Marinha, subtenente ou alferes	2,00	1	4	24
	Aspirante ou aspirante tirocinado	NA	-	-	-



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

# Progressões Remuneratórias dos Militares das Forças Armadas

## O que preconiza a Associação de Oficiais das Forças Armadas

PROGRESSÕES REMUNERATÓRIAS - SLIDE 4/4

**1. Que os Militares que estiveram ao serviço, no todo ou em parte, durante o período de congelamento (01/01/2011 a 31/12/2017), independentemente da situação em que hoje se encontrem (Ativo, Reserva, Reforma e mesmo os ex-Militares contratados) devem ser reposicionados, à data de 01/01/2018, na posição remuneratória a que teriam direito caso não tivesse havido o congelamento, só assim se contabilizando efetivamente os 7 anos e produzindo a partir dessa data todos os efeitos administrativo-financeiros daí decorrentes! A AOFA NÃO RECLAMA PORTANTO RETROATIVOS mas, tão somente, a reposição da mais elementar justiça, à data de 01/01/2018 e, a partir daí sim, efeitos subsequentes!**

**2. A AOFA, no respeito escrupuloso pelo determinado na Lei do OE2018, mantém a total disponibilidade para encetar o processo negocial que determine o Prazo e o Modo (nunca pondo em causa a consideração integral da recuperação dos 7 anos de tempo congelado) que permita ressarcir os Militares dos Valores Remuneratórios que lhes são devidos, estando inclusivamente disponível para poder considerar na negociação, por decisão de cada Militar (os que ainda se encontram no Ativo), a possibilidade de conversão, no todo ou em parte, das verbas que lhe são devidas, por tempo de antecipação na passagem à Reserva, sem que tal implique qualquer penalização na fase posterior de passagem à Reforma!**

**3. Que o processo negocial se inicie, com efeitos imediatos, dando igualmente cumprimento ao estipulado no Projeto de Resolução ao Governo, aprovado pela esmagadora maioria dos Deputados na Assembleia da República, em 2019!**